



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONTRATO N. 26/2025 - MINUTA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA. (Dispensa de licitação. Processo Administrativo Eletrônico n. 003126/2025)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Eduardo Silva Toledo**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Doutor Vital Brasil, 305, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05503-001, CNPJ 02.172.568/0001-15, telefone (61) 3363-7310, neste ato representada por seu, Senhor, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n. 123/2006, o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 003126/2025** e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a aquisição de aparelho de ar condicionado, evaporadora tipo fancolete, cassete hidrônico de 4 vias, com capacidade de refrigeração de 40.000 a 44.000 BTU/h, observados o Termo de Referência (Anexo II deste Contrato) e a proposta da **CONTRATADA** (Anexo I deste Contrato), os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento do objeto do presente instrumento, será integral, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) designar gestor para acompanhamento e fiscal para fiscalização deste Contrato;

- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto contratado em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Contrato;
- b) prestar garantia do objeto contra defeitos de fabricação conforme condições e prazos estabelecidos no item 7 do Termo de Referência - Anexo II deste Contrato;
- c) cumprir todas as obrigações elencadas no item 7 do Termo de Referência - Anexo II deste Contrato;
- d) entregar o objeto contratado, observando as condições estipuladas no Termo de Referência, na proposta, neste Contrato e na nota de empenho;
- e) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- f) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- g) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- j) observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.
- k) Observar os requisitos de sustentabilidade estabelecidos abaixo:
 - k.1) bens ou embalagens constituídos, no todo ou em parte, preferencialmente, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2
 - k.2) observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares
 - k.3) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente Contrato é de **R\$ 629.999,99** (seiscentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sendo fixo, observado o Anexo I deste Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, de forma sumária, pela Gerência de Engenharia, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado este recebimento.

b) **definitivamente**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após comprovada conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir os objetos rejeitados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse www.stf.jus.br, clique em (Transparência), depois em (Gestão Orçamentária) e selecionar: <[Dados Diários de Despesas](#)>. O usuário precisa

informar o número do CNPJ e saber o número do documento fiscal, para acessar essas informações.

DO PAGAMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA poderá solicitar antecipação do pagamento nos seguintes termos:

- a) a **CONTRATADA** deverá apresentar proposta de preço que demonstre sensível economia de recursos sobre o valor adjudicado;
- b) a **CONTRATADA** deverá apresentar prestação de garantia equivalente ao valor da antecipação, nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) a **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal correspondente ao valor da antecipação do pagamento;
- d) a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de pedido dos itens junto à fábrica;
- e) o pagamento ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes e será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular entregas dos itens a que se refere o valor antecipado.

Parágrafo segundo - Fica a **CONTRATADA** obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo terceiro - O valor relativo à parcela antecipada será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

Parágrafo quarto - Em caso de inexecução parcial ou total, a mera devolução do valor recebido antecipadamente, ainda que atualizada monetariamente, não exime a contratada de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NOVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZ – O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, período suficiente para compreender o prazo de entrega dos itens.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA ONZE – Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - A empresa contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta da alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de:

b.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da nota de empenho, no caso de atraso de até 30 (trinta) dias na entrega do objeto. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução parcial ou total do objeto;

b.2) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor referente ao respectivo item, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da nota de empenho, o que for maior, no caso de atraso de até 15 (quinze) dias para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia;

b.3) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor referente ao respectivo item, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da nota de empenho, o que for maior, no caso de atraso entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) dias para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução parcial do objeto;

b.4) 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor referente à parcela inadimplida, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da nota de empenho, o que for maior, no caso das alíneas "b", "d" e "e" da Cláusula Doze.

b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso das alíneas "c", "f" ou "g" da Cláusula Doze.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “e” da Cláusula Doze.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “f” a “j” da Cláusula Doze, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Parágrafo segundo – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º da Lei 14.133/2021).

Parágrafo terceiro – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo primeiro requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho: 02.061.0565.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – equipamentos e materiais permanentes, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento

Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 507/2025, datada do dia 06/05/2025.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138, I, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 139 da mesma Lei.

Parágrafo terceiro – Por acordo, entre as partes, é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 138, II, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, a disposição do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar o acompanhamento e um fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DEZESSETE – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – A contratação em questão será divulgada no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) como condição de eficácia.

Brasília-DF.

ANEXO I AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA. (Dispensa de licitação. Processo Administrativo Eletrônico n. 003126/2025)

PROPOSTA DE PREÇOS (2899108)

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
BFWKE-QGS02CO	PAINEL DECORATIVO PARA UNIDADE TERMINAL TROCADORA DE CALOR DO TIPO CASSETE FWKE	62.00	R\$ 927,82	R\$ 57.524,66
BRC51A61	CONTROLE REMOTO COM FIO (QUENTE/FRIO) PARA FANCOLETE FWW (HI-WALL), FWKE E FWC	62.00	R\$ 547,16	R\$ 33.923,72
FWKE11E-KEDDA	UNID TROC DE CALOR DE AGUA GELADA CASSETE 40100 BTU/H, 2 TUBOS	62.00	R\$ 7.387,92	R\$ 458.050,76
FILTG4MCKE	FILTRO G4 PARA FANCOLETE CASSETE MCKE (B173-111-000009-4-8000)	62.00	R\$ 109,07	R\$ 6.762,09
R04084153577	MODULO DE CONTROLE ADAPTADOR MODBUS NETPRO DUAL P/ TROCADOR DE CALOR	62.00	R\$ 1.189,33	R\$ 73.738,76
PREÇO TOTAL				R\$ 629.999,99

ANEXO II AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA. (Dispensa de licitação. Processo Administrativo Eletrônico n. 003126/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA (2895723)



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Mirto Novais Florêncio**, **GERENTE**, em 08/05/2025, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2916177** e o código CRC **02DD087E**.